

SOTA Summits on the Air

Portugal (CT)

Regras Gerais General Rules



Referência do documento	S.01
Versão	1.20
Data de publicação	30-Mar-2015
Início do Programa SOTA	02_Mar-2002
Início do programa em Portugal	01-Apr-2011

Autorização	01-Mar-2011 pelo SOTA International Management Team
Coordenador nacional	Manuel Alberto C. Marques, CT1BWW
Summits-on-the-Air	Um conceito original de G3WGV desenvolvido em conjunto com G3CWI

Nota: O programa "Summits on the Air", cujo o acrónimo é SOTA, e o logótipo do programa estão abrangidos por direitos de autor e de cópia, detidos pelo programa. Todos os outros direitos de autor e de marca referenciados estão autorizados.

Notas prévias de tradução

1. Sempre que possa existir alguma ambiguidade da tradução em inglês, o termo ou expressão em português será seguida do termo ou expressão em inglês, usando itálico e colocando este último entre parêntesis. Ex: "...disposição do suporte (*layout*)..."
2. O termo "*Association*" foi traduzido para Grupo, atendendo à definição jurídica de Associação (Código Civil, artigos 157º e seguintes));
3. A expressão "*Association Manager*" (AM) foi traduzida para "Coordenador Nacional", pelas mesmas razões do número anterior;
 - a. O AM é o Manuel Marques, CT1BWW.
4. A expressão "*Regions Manager*" foi traduzida para "Coordenadores Regionais", pelas mesmas razões do número anterior;
 - a. O Coordenador Regional, para todas as regiões definidas no continente português, é o David Quental, CT1DRB.
5. A expressão "*Management Team*" (MT) foi traduzida para "Equipa de Coordenação SOTA", por coerência para com o número 2.;
6. Todas as notas de tradução aparecem entre parêntesis retos [];
7. A expressão "Manual de Referência do Grupo" (ARM) é a tradução de "*Association Reference Manual*".

Vy 73 es bons SOTA !

Pedro Carvalho, CT1DBS/CU3HF

Índice

2 - Definições	9
3 - Regras do Programa.....	9
3.1 Propósito.....	9
3.2 Estrutura do Programa	9
3.2.1 Âmbito	9
3.2.2 Equipa de Coordenação SOTA (MT)	9
3.2.3 Grupos.....	10
3.2.4 Regiões	10
3.2.5 Participantes.....	10
3.2.6 Atividade do Programa	10
3.3 Início do Programa	11
3.4 O sistema de referência	11
3.5 Normas para definição de um cume	11
3.6 Adicionar e apagar cumes.....	13
3.6.1 Propostas para inclusão cumes potencialmente qualificáveis	13
3.6.2 Desqualificação de cumes	13
3.6.3 Revisão para Grupos não conformes com P150m.....	13
3.6.4 Período antes da implementação de uma nova Lista de Cumes.....	14
3.7 Regras para os ativadores	14
3.7.1 Critérios para uma ativação válida	14
3.7.2 Pontuação	16
3.7.3 Código de Conduta.....	16
3.7.4 Competências para realizar uma Ativação	17
3.8 Regras para os caçadores	17
3.9 Regras para os radio-escutas(SWL)	18
3.10 Modos e bandas.....	18
3.11 Sistema de pontuação.....	18
3.11.1 Bónus sazonal	19
3.11.2 Precedência de pontuação dos ativadores	19
3.12 Documentação	19
3.12.1 Regras Gerais e gestão do programa de troféus	19
3.12.2 Manual de Referência da Grupo	20
3.12.3 Outros documentos.....	21
3.12.4 Precedência.....	21
3.13 Troféus.....	21
3.13.1 Troféus e diplomas do Programa global.....	21

3.13.2 Outros troféus e diplomas SOTA	22
3.14 Administração	22
3.15 Disseminação da Informação	23
3.16 Frequências SOTA.....	23
3.17 Marca registada e direitos de autor	23
3.17.1 Utilização do Nome e logótipo SOTA	23

1 - Registo de Alterações

Data	Versão	Detalhes
02-Mar-02	1.0	Primeira publicação deste documento (Inglês)
06-Mar-02	1.1	Inclusão de cláusula na regra 3.4, excluindo o uso das expressões utilizadas no programa IOTA para definição dos continentes enquanto regiões SOTA
01-Abr-02	1.2	Regras SOTA separadas dos Manuais de Referência Associativos, com a denominação de “Regras Gerais”. Clarificação relativa ao número de QSO mínimos necessários para atribuição de pontos ao ativador. Clarificação do número de bandas permitida em cada ativação de um cume. Correção de pequenos erros gramaticais.
23-Abr-02	1.3	Adicionada uma clarificação sobre os princípios de atribuição de pontuações para ativadores, caçadores e SWL's.
04-Fev-03	1.4	Clarificação sobre a política de atribuição de certificados da Regra 3.13. Inclusão de certificados para radio-escutas
01-Mar-03	1.5	Mudança da Regra 3.7.1 para permitir o uso de outros indicativos pelo ativador. Adicionada a clausula 6 à Regra 3.8, que permite explicitamente que os QSO entre cumes sejam contabilizados para a atribuição de pontos aos ativadores, enquanto caçadores. Regra 3.13.1: Clarificação sobre a política de atribuição de certificados.
24-Jun-03	1.6	Adicionada a Regra 3.17 – Marcas registadas e direitos de autor.
19-Ago-03	1.7	Clarificação sobre os requisitos de licenciamento de ativadores, caçadores e SWL's.
01-Jan-04	1.8	Inclusão da Regra 3.7.1 que clarifica a posição dos ativadores nos cumes. A Regra 3.7.4 contém informação adicional sobre segurança. A Regra 3.8 implementa uma ativação a cada 24 horas. A Regra 3.11.2 foi atualizada para incluir mais informação sobre precedências na pontuação.
02-Abr-05	1.9	A Regra 3.12 foi rescrita para colocar os requisitos de documentação em linha com as práticas utilizadas e para clarificar quais as obrigações documentais de cada Grupo Clarificação da norma de separação vertical.

Data	Versão	Detalhes
19-Out-05	1.10	<p>Adicionada a Clausula 12 à Regra 3.7.1 relativa às ativações de cumes que estejam na fronteira de 2 ou mais Grupos.</p> <p>A Regra 3.13.1 foi significativamente alterada para incluir um único troféu para os cumes e para clarificar as emissões de certificados para além dos 1000 pontos.</p>
11-Fev-07	1.11	<p>As Regras 3.2.6 e 3.15 foram atualizadas as regras para implementação do sistema SOTAWatch.</p> <p>A Regra 3.2.3 foi emendada para evitar conflitos 3 com a Clausula 3.14, referente à responsabilidade de nomeação dos coordenadores dos Grupos.</p> <p>A Regra da 3.7.1, na sua clausula 8, foi emendada para clarificar o número de QSOs necessários para validar uma ativação e solicitar pontos.</p> <p>A Regra 3.12.4 atualizada para clarificar a precedência das Regras Gerais quando traduzidas noutras línguas [NT: traduções a partir do original, em Inglês]</p> <p>A Regra 3.14 foi atualizada no sentido de garantir que os coordenadores dos Grupos sejam residentes nacionais no território do respetivo Grupo.</p> <p>A Regra 3.17.1 foi atualizada para especificar as normas de utilização do logótipo SOTA em sítios da internet e respetivo endereçamento a partir deste.</p>
10-Jan-08	1.12	<p>Mudança na admissibilidade do formato dos números internacionais de referência.</p> <p>A definição de altura relativa foi alterada de modo a corresponder a um valor mínimo de 150 m.</p> <p>A Regra 3.5 foi alterada para remover a discricionariedade na utilização de valores de altura mínima menores que 150m.</p> <p>A Regra 3.7.1, na sua cláusula 9, foi alterada para clarificar a validade dos QSOs feitos com outros radioamadores que se encontrem no mesmo cume mas fora da zona de ativação.</p> <p>A Regra 3.7.1, na sua cláusula 13, foi alterada para clarificar as regras relativas às ativações de cumes partilhados por um ou mais Grupos.</p> <p>A Regra 3.8, na sua cláusula 3, foi clarificada relativamente à validação de pontos pelos caçadores quando a hora local não é a hora UTC.</p> <p>A Regra 3.11 foi alterada para remover as orientações relativas à percentagem de bandas por cume. Uma nova orientação foi colocada em prática no sentido de permitir menos de 5 bandas por cume, onde tal for apropriado.</p> <p>A Regra 3.14 foi atualizada para providenciar a continuação no programa dos Grupo onde as funções da Grupo não sejam preenchidas.</p>
01-Abr-08	1.13	<p>A Regra 3.5 foi alterada para permitir o uso discricionário de altura relativa de menos de 150m, até um mínimo de 100m, sujeito a aprovação pela equipa de gestão do Programa SOTA [NT: SOTA internacional].</p>

Data	Versão	Detalhes
01-Mar-09	1.14	<p>A Regra 3.1 foi alterada para ficar compatibilizada com a Regra 3.5</p> <p>A Regra 3.5 foi alterada para clarificar o processamento de cumes reanalisados e apagados.</p> <p>A Regra 3.7.1, na sua cláusula 3, simplificou as normas relativas à parte final da subida ao cume.</p> <p>A Regra 3.7.1, na sua cláusula 13, simplificou as normas relativas à ativação de cumes partilhados por um ou mais Grupos.</p> <p>A Regra 3.9. foi alterada para compatibilizar as regras dos SWL com as dos radioamadores.</p>
01-Jun-09	1.15	<p>A Regra 3.6.1 foi alterada para refletir a prática referente à submissão [de registos]. Foi retirada a opção de serem aprovados os cumes retroativamente.</p> <p>A Regra 3.7.3 foi renomeada “Código de Conduta” e foi significativamente alterada a Regra 3.11.2 para permitir mais que um bónus sazonal numa dada Grupo.</p> <p>A regra 3.12.2 foi alterada para requerer um formato específico de informação posicional [geográfica] e a necessidade de acordo relativo à data de mudança nos manuais de referência dos Grupos</p> <p>Todas as referências à “Equipa de Gestão do Programa” foram alteradas para “Equipa de gestão”</p>
01-Ago-10	1.16	<p>A Regra 3.2.6 foi alterada para estabelecer o link para o sítio SOTAwatch em detrimento do grupo Yahoo.</p> <p>A Regra 3.6 foi alterada para passar a ser requeridos documentos para qualificação de novos cumes.</p> <p>A Regra 3.7.1, no seu parágrafo 3, foi alterada para enfatizar a invalidade de ativações na vizinhança de veículos a motor [NT: ligados ao radioamador].</p> <p>À Regra 3.7.1 foi adicionado o parágrafo 14, para incluir o “espírito SOTA” como fator na validação de uma ativação.</p> <p>A regra 3.11.1 (Opção estratégica de pontuação alternativa) foi apagada. As subsecções seguintes foram renumeradas.</p> <p>A Regra 3.12.2 foi renomeada “Outros prémios/troféus SOTA” e rescrita de maneira a permitir que as regras relativas aos troféus sejam partilhadas entre diferentes Grupos.</p>
30-Mar-15	1.20	<p>Grande revisão</p> <p>Secção 2 – Acrescentados os weblinks nas definições.</p> <p>Regra 3.1.- Adicionado o propósito do programa SOTA e acrescentados os weblinks.</p> <p>Regra 3.2.1 – Âmbito expandido para definir que o programa é P150m (definido por uma proeminência mínima de 150 m).</p> <p>Regra 3.2.2 – Expansão das responsabilidades da Equipa de Coordenação SOTA (MT) e possibilidade de ter outros elementos de apoio à MT.</p> <p>Regra 3.2.3 – Acrescentado que os Grupos adotam as normas SOTA ao acordarem juntar-se ao Programa. Acrescentadas as funções do Coordenador de Grupo (AM) e clarificados os pedidos de integração no SOTA.</p> <p>Regra 3.2.5 – Expandidas as classes de participantes e a utilização de estações comuns.</p> <p>Regra 3.5 – Acrescentadas as definições de P150 e P100.</p>

30-Mar-15	1.20	<p>Regra 3.2.6 – Acrescentadas as possibilidades de doações e alguns weblinks.</p> <p>Regra 3.4 – Expandida, sendo apresentados exemplos.</p> <p>Regra 3.5, Nota 1 – Reescrita para explicar P150 como mínimo e o excepcional uso de P100.</p> <p>Regra 3.5, Nota 4 – Clarificada a questão das operações num ou nas vizinhanças de um veículo.</p> <p>Regra 3.5, Nota 6 – Adicionada para definir o conceito de “Densidade de Cumes” para as qualificações P100 e para explanação da definição de “Zona de Ativação”.</p> <p>Regra 3.6 – Expandido relativamente a prazos para adicionar ou apagar cumes</p> <p>Regra 3.6.1 – Adicionada a revisão geridas pelos Coordenadores de Grupo (AM).</p> <p>Regra 3.6.3 – Acrescentado o processo de revisão dos Grupos não conformes com P150.</p> <p>Regra 3.6.5 – Acrescentado o prazo de revisão para 3.6.3.</p> <p>Regra 3.7 – Expansão das regras de acesso dos ativadores.</p> <p>Regra 3.7.1, Nota 1 – Expansão para incluir as estações de uso comum.</p> <p>Regra 3.7.1, Nota 3 – Adicionada.</p> <p>Regra 3.7.1, Nota 4 – Adicionada.</p> <p>Regra 3.7.1, Nota 8 – Adicionada.</p> <p>Regra 3.7.1, Nota 10 – Adicionada (uso de satélites artificiais ou balões em voo livre).</p> <p>Regra 3.7.1, Nota 15 – Adicionada (cumes em linhas de fronteira).</p> <p>Regra 3.7.3 – Expandido o Código de Conduta</p> <p>Regra 3.8 – Pequenas alterações (adições) nas regras para caçadores.</p> <p>Regra 3.9 – Pequenas alterações (adições) nas regras para radio-escutas.</p> <p>Regra 3.11 - Pequenas alterações (adições) de sistema de pontuação.</p> <p>Regra 3.11.2 – Clarificação do bônus sazonal para ativadores.</p> <p>Regra 3.12.1 – Regras gerais e administração do Programa de Troféus SOTA – Adicionadas as Notas 1 a 7 para cabal esclarecimento.</p> <p>Regra 3.12.2, Nota 3 – Interpoladas as palavras Longitude e Latitude.</p> <p>Regra 3.13 - Expandida</p> <p>Regra 3.13.1 – Acrescentado Troféus para micro-ondas, 6m, 10, e 12</p> <p>Regra 3.13.2 - Expandida</p> <p>Regra 3.14 – Administração do programa SOTA – Expansão do papel da equipa de Coordenação.</p> <p>Regra 3.17 – marcas registada e direitos de autor – Explanação dos limites de utilização</p>
-----------	------	---

2 - Definições

A definição de proeminência pode ser encontrada nos seguintes sites web:

http://en.wikipedia.org/wiki/Topographic_prominence

<https://www.google.co.uk/search?q=topographic+prominence&safe=active&biw=832&bih=854&site=webhp&tbm=isch&tbo=u&source=univ&sa=X&ei=kukPVdbvMMiz7gaYzoGYDw&sqi=2&ved=0CFwQsAQ&dpr=1>

3 - Regras do Programa

3.1 Propósito

O propósito do *Programa* SOTA é encorajar a atividade radioamadorística desde os cumes, em todo o mundo, e providenciar um sistema de troféus para radioamadores em todas as entidades DXCC.

O Programa tem intenção de encorajar a atividade de cumes claramente definidos, incluindo grandes montanhas.

Para que a participação no Programa seja tão ampla quanto possível, cumes menores podem, também, ser incluídos. Em conformidade, o sistema de pontuação incremental atribui mais pontos aos cumes de maior altitude.

O Programa é definido para estações portáteis de radioamador (/P) e não aceita que a operação das estações decorra a partir de veículos.

O Programa permite a participação de ativadores, que fazem QSO desde os cumes, dos caçadores que fazem contactos com os ativadores e dos radio-escutas.

Adicionalmente ao esquema de troféus, o Programa SOTA encoraja a atividade dos radioamadores, incrementa o conhecimento e as capacidades de utilização o equipamento, particularmente de antenas, bem como potencia e enaltece a utilização de novas capacidades, sendo exemplo disso a utilização de CW e modos digitais (para aqueles que ainda não praticam estes modos).

3.2 Estrutura do Programa

3.2.1 Âmbito

O Programa está aberto a todos os radioamadores (mundo inteiro), contendo um esquema de troféu P150 (definindo a proeminência de, pelo menos 150 m).

Não há qualquer restrição à ativação de cumes, embora seja provável que a maioria dos ativadores seja residente no território onde esses cumes se encontram. Caçadores e radio-escutas podem estar em qualquer país, mesmo se não existir um Grupo nesse território.

3.2.2 Equipa de Coordenação SOTA (MT)

Uma pequena Equipa de Coordenação (MT) é globalmente responsável pelo Programa SOTA. Especificamente, é responsável por criar e manter as Regras Gerais e por determinar a admissibilidade de propostas feitas pelos diferentes Grupos (ver abaixo).

A MT pode cooptar outros participantes ou Grupos para ajudar nas respetivas tarefas.

3.2.3 Grupos

Áreas geográficas distintas e lógicas formam as componentes organizacionais do Programa SOTA, designadas por Grupos, que adotam as Regras Gerais quando acordam juntar-se ao Programa.

Há 3 possíveis variantes de Grupos:

1. Cada Entidade DXCC pode, separadamente, participar no Programa SOTA. A Entidade forma um Grupo;
2. As Entidades DXCC muito grandes, (EUA, por exemplo), podem ser subdivididas em estados ou províncias, por exemplo. Cada área criada pela subdivisão constitui um Grupo.
3. As Entidades DXCC muito pequenas, ou grupos de Entidades que, naturalmente, se agrupam, podem constituir um Grupo.

Cada Grupo tem um Coordenador de Grupo (AM, Association Manager), que será preferencialmente um residente no território. Este Coordenador (AM) faz a procura de cumes suscetíveis de integrar o Programa SOTA (mínimo P150m), em coordenação com o MT, e submete uma proposta de Lista de Cumes”.

O AM determina os parâmetros que são apropriados para o território em causa e cria o Manual de Referência do Grupo (ARM), submetendo-o à aprovação da MT, para garantir que está conforme, em todos os aspetos, com os normativos SOTA.

Quando, cumulativamente, a Lista de Cumes e o Manual de Referência do Grupo (ARM) for aceite pelo MT, o Grupo diz-se incorporado.

É então incluído na base de dados SOTA (SOTA Database) para registo e pontuações, bem como no sítio SOTA, no SOTAwatch.

O sítio SOTA Reflector providencia um espaço de discussão de todos os aspetos do Programa SOTA, sendo moderado para garantir que a civilidade é constante, garantindo, em todo o tempo, que não há utilização de linguagem ou comentários inconvenientes (ofensivos/ilegais/difamatórios)

3.2.4 Regiões

Dentro do território de um Grupo SOTA podem existir uma ou mais regiões.

As regiões podem ser baseadas em subdivisões geográficas ou políticas.

3.2.5 Participantes

Existem três tipos de Classes de Participantes: ativadores, caçadores e radio-escutas.

A pontuação é atribuída para cada classe e existem troféus para reconhecer níveis específicos de desempenho.

Podem ser formadas equipas de ativadores mas a pontuação é atribuída apenas a título individual. Estações de uso comum (clubes, escolas, etc) não podem participar como ativadores, caçadores ou radio-escutas mas os radioamadores podem usar os indicativos das estações de uso comum, desde que estes estejam registados no nome do radioamador na base de dados.

3.2.6 Atividade do Programa

O programa é gerido recorrendo à internet, utilizando sítios da rede, refletores e email para manter os custos tão baixos quanto possível. O Programa auto financia-se através das receitas relativas ao pagamento de certificados, diplomas, e doações através da loja online SOTA, em <http://www.sota-shop.co.uk/>, etc.

O sitio internacional do Programa SOTA, na internet, é <http://www.sota.org.uk>.

Um grupo de discussão que inclui relatórios de ativações e outros tópicos relacionados com o Programa está disponível em <http://reflector.sota.org.uk/>

3.3 Início do Programa

O Programa global teve início em 2 de março de 2002.

O Programa inicia-se, em cada Grupo, na data em que este foi incorporado.

Assim, em Portugal continental (CT) iniciou-se em 1 de Abril de 2011, na Madeira (CT3) em 1 de Outubro de 2012 e nos Açores (CU) em 1 de Dezembro de 2014.

As pontuações relativas a um cume podem ser solicitadas em qualquer altura, mas nunca para uma data anterior à incorporação de um Grupo.

3.4 O sistema de referência

A cada Região, dentro do Grupo, é atribuído um identificador de dois caracteres. Aos cumes, individualmente, é atribuído, dentro de cada Região, um identificador numérico, entre 001 e 999. Não é expectável que alguma região qualifique mais que algumas centenas de cumes. Se necessário, ocorrerá uma subdivisão da Região.

Num Grupo, esta topologia criará um Número de Referência único, na forma LD-003 (exemplo). Serão introduzidos zeros à esquerda quando o número for inferior a 100. Este Número de Referência será usado no Programa para identificar o cume.

Com o único propósito de existir identificação de cumes à escala planetária, é criado um Número de Referência Internacional SOTA, prefixando o Número de Referência com o descritivo do Grupo. O descritivo do Grupo pode ser feito:

- Utilizando o prefixo ITU alocado ao território da Grupo, quando não existem subdivisões. G/LD-003, por exemplo;
- Utilizando o prefixo ITU alocado ao território da Grupo e um identificador da subdivisão. W2/WE-003, por exemplo;

Para evitar confusões com o programa IOTA, os cumes não serão designados pelas abreviaturas dos continentes, nomeadamente, AF, AN, AS, EU, NA, OC ou SA, dado que já existem regiões com estes códigos.

Se um cume for “movido” devido a um levantamento geográfico mais preciso, o cume manterá o seu Número de Referência se o “novo” cume se mantiver dentro da Zona de Ativação. Caso contrário, um novo Número de Referência será atribuído, sendo apagado o antigo.

Quando um cume for apagado, qualquer que seja a razão, o seu Número de Referência não será reutilizado.

3.5 Normas para definição de um cume

A cada Grupo é solicitado que defina uma Lista de Cumes, consistente com a orografia do respetivo território.

A definição de um cume deve ter em conta os seguintes princípios:

1. O Grupo deve ter acesso a informação topográfica suficiente para garantir que os cumes escolhidos façam sentido. O requisito para que um cume seja qualificado é de 150 m de proeminência (P150m), mas admite-se uma derrogação da norma baseando-se na densidade de cumes. Assim, e apenas nalgumas circunstâncias excepcionais, e para os Grupos que se formaram desde Dezembro de 2012, esta regra será aplicada para aqueles que não foram capazes de cumprir a regra P150m, de maneira a que funcionem como Grupo P100m. Esta é uma situação muito excepcional, não sendo o caso geral. Para obter qualificação utilizando este baixo valor de proeminência, a avaliação feita pela MT será realizada por um conjunto de regras objetivas, explanadas abaixo. Os argumentos subjectivos utilizados não irão influenciar o julgamento em favor de mudar estas regras para menos de P150m, neste Programa. Existem outros programas que aceitam P100m e outros requisitos: HuMPS, WOTA, etc.

A proeminência mínima que pode ser aceite no Programa tem o valor de 100 m - ver abaixo (6.). No caso de esta norma não poder ser cumprida, a Entidade ou subdivisão não poderá participar no Programa SOTA. Os possíveis Grupos SOTA que queiram usar um valor de proeminência inferior a 150m têm de justificar detalhada e fundamentadamente a sua escolha. Tem ainda de demonstrar por que razão é que a utilização de um valor de proeminência menor incrementa a viabilidade do seu prospetivo Grupo. Por norma, o MT não aceita uma proeminência inferior a 150 m (ou 500 pés) se existirem mais que um cume de 150 m por cada 2000 km².

2. Os cumes devem ser vértices ou picos distintos. Isto quer dizer que deve existir uma separação vertical de, pelo menos, o valor da proeminência adotada naquele Grupo entre o cume o colo. Cumes separados por um colo suave devem ser considerados como um único cume. Este princípio assegura que há uma subida/acesso distinto associado a cada cume.
3. O Programa é amigo da natureza e, por consequência, os cumes qualificados não devem ser apenas os pontos mais altos no território de um Grupo. Para encorajar a participação no Programa, qualquer cume que cumpra o princípio enunciado em 1 é qualificável para o Programa. Um Manual de Referência do Grupo que não inclua uma adequada gama de cumes destes, quando esses cumes existirem dentro de seus limites, é suscetível de ser rejeitado pela MT.
4. Os cumes que sejam acessíveis por veículos podem ser incluídos no Programa, sabendo que a Ativação a partir de veículos ou na vizinhança do veículo do ativador não é permitida.
5. Quando um cume estiver nos limites de mais que um território SOTA, ele pode ser incluído na lista cimeira de no apenas uma single associação. O cume será alocado ao Grupo com a maior Zona de Ativação desse cume dentro de seu território, embora a ativação possa ocorrer em qualquer local dentro da Zona de Ativação. O indicativo a usar refletirá a entidade DXCC onde a ativação terá lugar.
6. Quando o território de um Grupo tiver uma grande superfície e relativamente poucos cumes qualificáveis, o MT pode aceitar o uso de uma proeminência de 100 metros para uma parcela do dito território. O critério que permite tal situação é encontrado através da divisão do valor da superfície em apreço (em km²) pelo número cumes com uma proeminência igual ou superior a 150 metros. Se o resultado for igual ou superior a 2 000 então a proeminência de 100 metros será aceite para a parcela considerada. Este valor é conhecido como "densidade de cumes" (SD).
 - A área P100m proposta deve ser de, pelo menos, 45% da área do Grupo;
 - A área P100m proposta deve ter, pelo menos, 250 000 km²;
 - As áreas P150m e P100m devem ser contíguas e apenas existir um caso por Grupo.

É reconhecido que a ativação a partir da cume pode ser difícil ou impossível. É também importante que as ativações não devem perturbar outros utilizadores do espaço. Assim, cada Grupo deve definir o valor máximo da distância vertical, a partir do cume, para que a ativação seja válida.

Esta distância vertical definirá uma curva de nível correspondente ao limite da Zona de Ativação.

Normalmente, esta distância será de 25 metros (em cota). Para utilizar valores diferentes dos mencionados 25 m o AM deverá fornecer uma justificação plausível, podendo a MT, baseada na experiência, rever esta circunstância em qualquer altura.

3.6 Adicionar e apagar cumes

A Lista de Cumes de um Grupo não é, necessariamente, exaustiva. É aceitável que a lista se modifique ao longo do tempo, ao mesmo tempo que o Programa se desenvolve no Grupo.

Podem ser adicionados cumes ao Programa desde que estes satisfaçam os requisitos definidos para o Grupo. Um Cume que seja adicionado considera-se válido desde a data em que lhe foi atribuído um Número de Referência. Quaisquer Ativações antes da data de início não serão válidas para o Programa SOTA.

A MT reserva-se no direito de solicitar toda a informação necessária para confirmar que um determinado cume cumpre os critérios. Essa informação pode incluir referências públicas, disponíveis em outras listas independentes do SOTA (exemplo: www.peaklist.org), publicações oficiais, ou ser o resultado de análise detalhada de dados cartográficos. No caso de a informação não ser fornecida, o cume não será qualificado para integrar o Programa SOTA.

Apenas será aceite uma revisão anual da Lista de Cumes, em cada ano civil. Os AM devem designar o mês em que a revisão terá lugar. A data (mês) poderá ser alterada pela MT, tendo em vista impedir o excesso de trabalho em matéria de revisões. A MT necessita de até dois meses após o pedido de revisão para proceder em conformidade. Os prazos relativos à conclusão das revisões estão dependentes das solicitações e trabalho da MT.

3.6.1 Propostas para inclusão cumes potencialmente qualificáveis

As propostas dos participantes para adicionar ou apagar cumes devem ser geridas pelo AM, em primeira instância, que coordenará as eventuais mudanças com a MT.

Os participantes que desejem adicionar cumes potencialmente qualificáveis para o Programa devem providenciar material informativo ao Coordenador Regional e ao AM, que demonstre que o cume cumpre os requisitos necessários à sua qualificação.

Um Número de Referência será, então, atribuído pelo AM e uma data de início acordada com a Equipa de Coordenação, data após a qual as ativações naquele serão válidas.

3.6.2 Desqualificação de cumes

Um cume será desqualificado e apagado da Lista de Cumes, sempre que não demonstre cumprir com os requisitos (exemplo: análise mais aprofundada da cartografia). O processo é explanado adiante.

As pontuações atribuídas por ativação desse cume, antes de ser retirado da lista, manter-se-ão.

3.6.3 Revisão para Grupos não conformes com P150m

Muitos dos Grupos iniciais foram incorporados sem beneficiarem meios sofisticados para a busca de cumes ou de software de análise e, assim, por lapso, foram introduzidos erros nas informações dos cumes. Nalguns casos, os requisitos baseados em proeminência foram mal entendidos por alguns que

fizeram a submissão para se juntar ao SOTA e não foram, igualmente, validados manualmente pelo MT por falta de recursos.

A MT requer que esses erros sejam corrigidos, devendo os Grupos que, correntemente, se encontram a utilizar P100m modificar a sua Lista de Cumes de forma a estar conforme com P150m, independentemente da popularidade de tal medida. Não haverá quaisquer exceções de maneira a que todos “joguem de forma justa”, em todo o mundo, retirando-se os cumes que foram, erroneamente, atribuídos qualificações para cumes P100m que não seriam qualificáveis se submetessem a sua proposta neste momento. O progresso técnico, que forneceu novas ferramentas para análise topográfica, permitiu que isto fosse exequível.

As pontuações atribuídas antes da revisão não serão afetadas, isto é, manter-se-ão.

Agora existem vários Grupos P100 que necessitam de atualização para P150m e estão em processo de revisão dos seus cumes. Vários outros foram ajudados no processo durante 2015.

Note-se que os novos Grupos que apresentaram P100m e passaram os critérios objetivos da densidade de cumes, depois de dezembro de 2012 não serão afetadas por isso. (Ver 3.5 n^o 6).

3.6.4 Período antes da implementação de uma nova Lista de Cumes

Quando algum cume tiver de ser apagado da lista, será dado um prazo - que pode ser até um ano – para efetivação dessa decisão, permitindo ativar ou caçar cumes e completar esquemas de troféus (diplomas, etc) e flexibilizar o processo de mudança.

Em ambos os casos, adicionar e apagar, o AM pode solicitar uma data preferencial para implementação da decisão, dado que novos cumes que integrem o Programa representam um benefício para os participantes, se estiverem disponíveis mais cedo.

3.7 Regras para os ativadores

Todas as ativações devem utilizar acessos legítimos e cumprir com as regras de utilização dos espaços.

Em particular, os ativadores devem assegurar-se que têm as permissões necessárias para operar a partir do local (cume) ou que o acesso é público.

Note-se que pode não ser aceite o facto de acampar no cume durante a noite, sem permissão do proprietário. [NT: Em Portugal há leis específicas para acampar fora dos parques de campismo]

Em particular, os ativadores devem dar-se por felizes quando não exista indicação que o acesso ao cume é proibido. Nesse caso, o direito de acesso significa verificar websites, mapas e editais na localidade mais próxima [NT: junta de freguesia ou câmara municipal, por exemplo], bem como nas indicações dos trilhos. Ativar um cume para o qual não a permissão de acesso não foi concedida e onde não exista acesso público invalidará a ativação.

3.7.1 Critérios para uma ativação válida

Para que uma ativação seja válida, devem seguir-se os critérios seguintes:

1. O ativador deve ser detentor de uma licença de radioamador adequada. O ativador deve possuir uma licença ou uma autorização CEPT como estrangeiro/convidado no país em que decorre a ativação. A operação de uma estação sob supervisão não é aceite. A utilização de uma estação de uso comum (club, etc) é permitida se esta tiver características idênticas às autorizadas ao ativador, nomeadamente potência e faixas de frequência.

No Reino Unido, a licença de uma estação de uso comum (club, etc) é, normalmente, detida por um radioamador da categoria mais elevada, após solicitação às autoridades. Os radioamadores detentores de licenças *Holder*, *Foundation* ou *Intermediate* não podem operar a estação, exceto sob a supervisão de um radioamador da categoria mais elevada.

2. A ativação deve cumprir com as regulamentações sobre o radioamadorismo em vigor, devendo ser utilizadas as faixas de frequência legais no território em apreço.
3. A ativação não deve ser feita a partir de ou na vizinhança de um veículo motorizado. Nenhuma parte da estação de radioamador, qualquer que seja a forma, deve estar ligada a um veículo. Contudo, para chegar à Zona de Ativação, o uso de bicicletas (não motorizadas) ou de animais é permitido (<http://reflector.sota.org.uk/t/first-activation-in-a-long-while/5619>)
4. A posição de operação deve estar na Zona de Ativação. A posição de operação deve estar dentro da curva de nível, correspondendo à máxima distância vertical definida abaixo do ponto mais alto do cume (tipicamente 25 m abaixo do cume). A posição de operação é a posição do radioamador.
5. Todo o equipamento deve ser carregado até ao sítio da ativação pela Equipa de Ativação ou pelo ativador.
6. Todo o equipamento deve ser utilizado recorrendo a fontes de energia portáteis (bateria, painéis solares, etc). É expressamente proibida a utilização de fontes de energia permanentemente instaladas ou de quaisquer geradores que utilizem combustíveis fósseis.
7. Toda a operação deve estar conforme com eventuais limitações no uso de transmissores que possam existir para o cume.
8. Tem de ser feito, pelo menos, um single QSO a partir do cume, para qualificar a atividade como Ativação. De modo a contabilizar os pontos referentes a esse cume, têm de ser feitos, no mínimo, quatro QSO com estações diferentes. Nos QSOs devem ser trocados os indicativos, os reportes (RST), sendo muito recomendável que o identificador do cume seja dado em cada contacto. Quando o identificador do cume não seja dado em cada contacto (por exemplo, em QSOs de CW QRS), deverá este ser repetido frequentemente.
Nota: Os cumes são, muitas vezes, mal identificados pelos caçadores quando retiram a informação no sítio Sota Reflector. Os caçadores devem perguntar a identificação do cume se não a escutarem no decurso do QSO.
9. Os QSOs feitos com outras estações na mesma Zona de Ativação não contam para o número total de QSOs.
10. Os QSOs feitos através de repetidores terrestres não contam para o número total de QSOs. Os contactos feitos através de satélites artificiais ou repetidores transportados por balões em voo livre são permitidos.
11. Os pontos referentes a uma ativação contabilizam-se ao operador, independentemente do indicativo utilizado. O radioamador deve estar autorizado a usar o indicativo. Múltiplos operadores da mesma estação podem solicitar os pontos da ativação. Cada radioamador tem de efetuar, no mínimo, o mesmo número de QSOs acima enunciados para poder solicitar os pontos da Ativação.
12. Os ativadores devem submeter um registo da ativação para poderem solicitar a contabilização dos pontos. Mesmo que o ativador não solicite os pontos, é-lhe pedido que submeta o registo para que os caçadores e radio-escutas possam, sustentadamente, solicitar a pontuação respetiva. Os registos podem ser submetidos através de um formulário disponível no sítio web do Programa SOTA ou como um ficheiro de registo. Todos os detalhes estão disponíveis no sítio web do Programa.
13. Quando um cume estiver nos limites de mais que um single território SOTA, este será incluído apenas na de um Grupo. O cume será alocado ao Grupo que tiver a maior parte da Zona de Ativação dentro de seu território. A ativação pode ocorrer em qualquer local dentro da zona de ativação, incluindo na parte da zona de ativação que não pertence ao Grupo que tem o cume na sua Lista de Cumes. A menos que a legislação assim o determine, a posição do radioamador é a posição de operação.

14. Espera-se que todas as atividades SOTA sejam conduzidas tendo em mente o espírito do Programa. Quando for determinado que uma ativação não foi conduzida dentro do espírito do Programa, os pontos referentes a essa ativação serão retirados e outras sanções podem ser aplicadas.
15. Quando for verificado que dois Grupos partilham um cume nos seus limites, o ativador deve manter-se na Zona da Ativação do Grupo/país a que diz respeito. Quando for teoricamente possível movimentar-se apenas um pouco e ativar o mesmo cume com um número de referência do outro Grupo, isso deverá ser informado aos AM que deverão resolver, entre si, em que território ficará o Cume. Na prática, deverá tratar-se de uma negociação amigável. Se os AM não conseguirem resolver a situação, O MT reserva-se no direito de determinar qual o Grupo que “ficará” com o cume.

3.7.2 Pontuação

Os ativadores pontuam com base na ativação, independentemente do número total de QSOs feitos acima do limite mínimo para qualificar a ativação.

O mesmo cume pode ser ativado inúmeras vezes por um ativador, mas este apenas pode solicitar a pontuação referente a esse cume, uma vez em cada ano civil. Se numa subsequente ativação, no mesmo ano civil, for ativado o cume quando se encontrar em vigor o bônus sazonal, este será adicionado à pontuação do ativador, na base de dados.

Não são necessárias QSLs de confirmação.

3.7.3 Código de Conduta

A participação no Programa SOTA é aberta a todos, embora o uso de algumas ferramentas informáticas, incluindo o SOTAwatch e a base de dados SOTA necessite de registo prévio.

Contudo, a MT reserva-se no direito de retirar o acesso e permissão no uso desses sites e na remoção de dados já registados pelo participante, no caso de o participante demonstrar uma atitude contrária aos objetivos do Programa. Nesses casos, expectavelmente raros, a decisão da MT será final.

Exemplos dessas atitudes incluem, não excluindo outras não referenciadas:

1. Quebras continuadas da política de uso do sítio SOTAwatch;
2. Efetuar registos de contactos, na base de dados, que não são válidos para o SOTA;
3. Ameaçar ou abusar/ofender os membros da MT ou de outros participantes no Programa;
4. Quebra continuada das regras SOTA;
5. Mau uso do software SOTA, incluindo contornar os controlos de segurança ou emular outro utilizador;
6. Comportar-se de forma a poder provocar a descrédito do Programa SOTA;

Exemplos que podem provocar o descrédito do Programam SOTA incluem a falha das seguintes de aspetos de bom senso:

- Os ativadores não devem causar qualquer dano ao ambiente. Isto inclui o dano, deliberado ou por negligência, da natureza, de materiais geológicos e do património (de muros ou cercas, gado, edifícios, etc). Também deve ser evitado deixar lixo. É feio e potencialmente perigoso para o gado e para os animais selvagens. Onde existir o risco de incêndio, deverão os ativadores ter particular cuidado para evitar a ocorrência de fogos.
- Os ativadores devem utilizar as suas estações com consideração para com as outras pessoas e para com a natureza. Barulho excessivo, colocação de antenas em sítios incómodos para os outros, etc, não é aceitável e, potencialmente, podem causar o descrédito do programa. Não há

qualquer justificação para invadir propriedade privada, sendo que os ditames do proprietário ou seu representante são da mais alta importância. Aquando do estacionamento de veículos, na preparação para uma ativação, deve-se ter o maior cuidado para não obstruir estradas, caminhos e portões. Se o veículo tiver colocado um autocolante SOTA nem é necessária a presença do radioamador para provocar o descrédito do Programa!

- Tanto ativadores como caçadores devem operar as suas estações nos termos do seu licenciamento. Os contactos rádio, no âmbito do Programa SOTA, faz com que o comportamento do radioamador tenha notoriedade junto dos outros utilizadores das bandas de rádio e, por isso, as más-práticas como a utilização de linguagem indecente ou inapropriada e as interferências deliberadas não serão toleradas.
- Os caçadores devem operar de forma a ajudar o ativador, que poderá estar a operar em condições difíceis. Um comportamento ordeiro e educado é essencial quando se chama um ativador. Más práticas, como chamar por cima de estações que estão em QSO com o ativador, repetição sistemática de chamadas para tentar ser escutado no *pile-up* e chamar quando não ouve o ativador, fazem diminuir o número de contactos por hora e levam a tempos de estadia desnecessárias no cume. Fazer câmbios demasiadamente longos e colocar questões irrelevantes, toma tempo ao ativador e enfurece outros caçadores. Fazer sintonia na frequência onde o ativador está é o pico da má educação. Este tipo de operação disruptiva por parte de caçadores estraga o divertimento que se retira do SOTA, pelo que sanções serão aplicadas aos que fazem isto. As penalizações vão desde a exclusão da base de dados e dos serviços web SOTA por um período de tempo até à exclusão total, para os que tiverem esta conduta persistentemente.
- As mesmas penalizações serão aplicadas aos utilizadores do SOTAwatch que quebrarem as regras de uso do sítio, por publicarem *posts* ou comentários ofensivos ou injustificados.

Os *spots* e alerta SOTA não existem para a troca de mensagens e são disponibilizados apenas para indicação da frequência, modo, data e hora, indicativo e cume a ativar. Participantes que abusem poderão sofrer sanções.

A regra de ouro é que todos os participantes devem operar mantendo o espírito do Programa.

3.7.4 Competências para realizar uma Ativação

Os ativadores devem ser competentes para efetuar a ativação e devem carregar o equipamento necessário, tendo em conta o terreno, as condições meteorológicas, etc.

Os ativadores participam no Programa por sua conta e risco. O Programa, qualquer que seja o ponto de vista, não aceita qualquer responsabilidade por danos, perda de vida ou quaisquer outras perdas.

Os ativadores devem ter em mente que a subida aos cumes é uma atividade inerentemente perigosa.

Os acidentes acontecem e o risco de tal acontecer não é incrementado ou mitigado pelo Programa SOTA.

3.8 Regras para os caçadores

1. O caçador deve ter licença de radioamador.
2. Nos QSOs com os ativadores, o caçador deve, pelo menos, trocar os indicativos e os reportes. Sempre que possível, o Número de Referência SOTA deve também ser obtido como parte do QSO.
3. Após 01 de janeiro de 2004, apenas um QSO por cume e por dia (das 00:00 às 23:59 UTC) conta para a pontuação.
4. Os QSOs feitos através de repetidores terrestres não contam para a pontuação. Os QSOs através de satélites, papagaios e balões em voo livre com dispositivos de repetição contam para a pontuação.
5. Os caçadores que queiram participar no sistema de troféus devem submeter um registo, onde constem os detalhes de todos os QSOs feitos com ativações, para os quais desejem contabilizar os pontos.

6. Não são necessárias QSLs de confirmação, sabendo que a base de dados SOTA pode ser utilizada para verificar os QSOs.
7. Um ativador pode solicitar a contabilização dos pontos relativos aos QSOs feitos com outros ativadores que se encontrem noutros cumes, durante uma ativação.
8. A pontuação é atribuída a um único QSO feito com uma ativação. Múltiplos QSOs feitos com a mesma ativação não contabilizam pontos adicionais.

3.9 Regras para os radio-escutas(SWL)

1. Todos podem participar como radio-escutas, sejam ou não radioamadores.
2. O radio-escuta deve receber o QSO entre a ativação e qualquer outro radioamador, durante o qual, pelo menos, os indicativos e os reportes sejam trocados. Esta informação deve ser registada pelo radio-escuta. Quando, no QSO, for mencionado o Número de Referência do cume, este deve, também, ser registado.
3. Após 01 de janeiro de 2004, apenas um QSO por Cume e por dia (das 00:00 às 23:59 UTC) conta para a pontuação.
4. Os QSOs recebidos através de repetidores terrestres não contam para a pontuação. Os QSOs recebidos através de satélites, papagaios e balões em voo livre com dispositivos de repetição contam para a pontuação.
5. Os radio-escutas que queiram participar no sistema de troféus devem submeter um registo, onde constem os detalhes de todos os QSOs escutados com ativações, para os quais desejem contabilizar os pontos.
6. Não são necessárias QSLs de confirmação.
7. A pontuação é atribuída a uma única escuta de um QSO feito com uma ativação. Múltiplos QSOs recebidos durante a mesma ativação não contabilizam pontos adicionais.

3.10 Modos e bandas

Todos os modos e faixas de frequência dos radioamadores são válidos para o Programa.

3.11 Sistema de pontuação

Um sistema de pontuação que relaciona a altitude do cume (acima do NMM) é implementado, exceto se for claramente demonstrável que tal situação é impraticável (ver abaixo). Cada cume vale um certo número de pontos, em função da sua altitude acima do NMM.

São definidas seis bandas de altitude, expressas em metros acima do NMM e, opcionalmente, em pés acima do NMM, sendo a pontuação de cada um determinado por cada Grupo.

As bandas de altitude são determinadas pelo Coordenador da Grupo, em coordenação com o MT, devendo ser explicitados no Manual de Referência da Grupo (ARM).

Os pontos são atribuídos aos ativadores e caçadores como se segue:

- Banda 1 1 ponto
- Banda 2 2 pontos
- Banda 3 4 pontos
- Banda 4 6 pontos
- Banda 5 8 pontos

- Banda 6..... 10 pontos

Para Grupos que tenham poucos cumes, como a Bélgica ou a Ilha de Man, pode não ser adequado, ou mesmo impossível, alocar cumes a cada banda de nível. Nesse caso, uma ou mais bandas de nível, entre os valores mais altos, podem ser omitidos.

Nota: O MT SOTA reserva-se no direito de classificar os cumes não P150m com zero pontos, se necessário. Normalmente, a Banda 1 e zero pontos não têm pontos de bônus.

3.11.1 Bônus sazonal

Um bônus sazonal de pontuação pode estar disponível para os ativadores que fizerem ativações dentro de um Grupo, ao critério do AM, em coordenação com o MT.

O bônus sazonal pretende refletir o facto de que, para efetuar subidas seguras durante o período de bônus, é necessário levar mais equipamento e ter as capacidades e competências para o usar. O bônus pode, por exemplo, ser utilizado quando no inverno existam significativas variações de temperatura ou de outros parâmetros meteorológicos, tais como a época das monções, calor excessivo no verão, etc.

Deve existir apenas um período de bônus por ano, em cada região, com a duração máxima de quatro meses. O bônus relativo ao inverno deve aplicar-se somente aos cumes mais altos e o bônus relativo ao verão a todos os cumes. Em todos os casos, o bônus será de três pontos.

O AM, em coordenação com o MT, deve determinar a elegibilidade do seu Grupo para aplicação do bônus sazonal, tendo em conta as considerações locais de segurança específicas. Ele também deve definir o período e a altitude mínima dos cumes a que se aplica o bônus.

Nos grandes Grupos há possibilidade de serem utilizados distintos períodos de bônus para diferentes regiões, onde variações climáticas tornam esta circunstância adequada. Os AM devem submeter a respetiva solicitação, com suporte documental das evidências, à MT.

3.11.2 Precedência de pontuação dos ativadores

Caso um radioamador ative um cume mais que uma vez durante um ano, podem ser solicitados os pontos referentes a esse cume, para qualquer das ativações. Se uma das ativações ocorre durante um período de bônus sazonal, é possível solicitar a pontuação do bônus sazonal, que será adicionado à pontuação correspondente ao cume.

3.12 Documentação

A livraria de documentos SOTA é mantida como documentos em Word, sendo a sua publicação em formato Adobe pdf.

Todos os documentos devem ser formatados segundo o estilo utilizado pelo programa. Se solicitados, podem ser disponibilizados modelos.

Todos os documentos têm um número único que é atribuído pela MT, indicando que o documento foi oficialmente lançado. É mantido um registo de todos os documentos, listando os documentos oficialmente lançados.

3.12.1 Regras Gerais e gestão do programa de troféus

1. As Regras Gerais (este documento) providenciam o quadro de contexto em que o Programa funciona. Este documento é mantido pela MT.

O documento [original] é escrito em inglês com a máxima clareza possível. Outras versões estão também disponíveis no website SOTA.

2. Os Grupos que não aceitarem as Regras Gerais não poderão ter quaisquer cumes qualificados para o esquema de troféus SOTA. Isto não exclui a participação de radioamadores e radio-escutas desse território na ativação e na “caça” de cumes de outros Grupos, que é a situação presente.
3. O MT, que administra o esquema de troféus SOTA, fará todos os esforços para garantir que tudo está conforme estas Regras Gerais. À medida que o avanço tecnológico o permitir serão feitas revisões das Listas de Cumes dos Grupos, para validação destes. Todos os Grupos podem ser sujeitos a estas revisões periódicas. As revisões podem concluir que o *status quo* é o aceitável, que alguns cumes não são qualificáveis ou que outros cumes deverão ser considerados qualificados para o Programa durante a revisão anual do ARM. Para que conste, uma revisão retirou 15 cumes da Lista de Cumes do Reino Unido e outros 16 foram incluídos após uma revisão dos dados no *Relative Peaks of Britain*.
4. Nenhum Grupo está isento das condições nas Regras Gerais.
5. Quando o MT, por qualquer razão, cometeu um erro, seja um inocente lapso ou um mau julgamento, empenhar-se-á para retificar o erro, em estreita ligação com o Grupo e em conformidade com as Regras Gerais. Quando esta correção tiver impacto na pontuação oferecida pelos cumes de um Grupo, o MT dará um prazo (“período de graça”) - que pode ser até um ano – para efetivação dessa decisão, permitindo ativar ou caçar os cumes que serão removidos do Programa.
6. Quando forem identificados erros na Lista Ridges, ou quando existirem cumes duplicados entre Grupos [NT: na fronteira entre ambos], o MT deverá ter cooperação total do AM em apreço para eliminar essas discrepâncias e garantir que o Grupo está conforme as Regras Gerais. A maioria dos Grupos, maioritariamente localizados na Europa, está agora, ou está prestes a estar, na norma. Os problemas enfrentados pelo AM foram ultrapassados de uma maneira positiva e num espírito de cooperação que todos associamos ao radioamadorismo.
7. Relativamente a este ponto não podem existir quaisquer dúvidas: O SOTA é um programa internacional, administrado por uma pequena equipa de voluntários; O SOTA não é um clube, os participantes não são membros e a decisão de participar é única e exclusivamente de cada indivíduo. As estruturas proporcionadas sem custos do ponto de vista do utilizador – SOTAwatch, SOTA database, SOTA Cluster, SOTA Reflector – são suportadas pelas vendas dos diplomas, troféus, etc, e outros itens de *merchandise*. Desta forma, não há qualquer custo envolvido para qualquer radioamador mas tem de ser reconhecido sobre o que é qualificável para este esquema de troféus recai sobre o SOTA MT.

3.12.2 Manual de Referência da Grupo

Cada Coordenador de Grupo (AM) deve criar um Manual de Referência da Grupo (ARM) que contém a informação específica do Grupo, que permite adotar o programa às condicionantes do Grupo.

O ARM é publicado em inglês e, opcionalmente, em quaisquer outras línguas que sejam apropriadas ao Grupo.

O ARM deverá ter os seguintes capítulos:

- Capítulo 1 – Registo de alterações
- Capítulo 2 – Informação relevante do Grupo. No mínimo, contém os diferentes parâmetros do Grupo mas pode conter, também, informação de carácter geral para utilização por eventuais participantes.

- Capítulo 3 – Informação de referência sobre os cumes. Este capítulo contém informação sobre os cumes qualificados para o Programa, em forma de tabela. As tabelas podem ser divididas em regiões e pode conter informação sobre as regiões para uso de eventuais participantes.
- A informação mínima que deve estar presente nas tabelas é a seguinte:
 1. O Número de Referência (SOTA) do cume.
 2. O nome do cume. Preferencialmente este nome deve ser o que consta nas cartas topográficas. Se não existir nenhum nome nestas deve ser utilizado a designação usada na toponímia local.
 3. A localização, com uma acuidade melhor que 250 metros, usando latitude e longitude no formato decimal. A localização pode ainda ser, adicionalmente, especificada noutra formato, como o locator de Maidenhead ou um sistema de coordenadas retangulares utilizadas no país.
 4. A altitude do *cume* em metros acima do NMM
 5. A altitude do *cume* em pés acima do NMM
 6. A pontuação associada com cada *cume*.

É responsabilidade do AM a atualização do ARM, à medida que novos cumes são adicionados ou que outras mudanças sejam necessárias. O AM enviará a atualização do Manual e as bases de dados associadas à MT, sempre que forem produzidas alterações.

As datas em que essas alterações produzirão efeitos serão acordadas entre o AM e o MT.

O ARM é autorizado pelo MT. Um Grupo apenas se considera operacional (ativo) quando o ARM for expressamente aceite.

3.12.3 Outros documentos

Outra documentação poderá ser produzida ocasionalmente.

3.12.4 Precedência

As Regras Gerais têm precedência sobre o Manual de Referência do Grupo em caso de conflito.

As Regras Gerais têm, também, precedência sobre toda a outra documentação do Programa, oficial ou oficiosa (por exemplo, o Guia do ativador, etc).

Quando as Regras Gerais tenham sido traduzidas para outras línguas, a versão inglesa tem precedência sobre todas as outras, em caso de conflito.

3.13 Troféus

O SOTA é o único que providencia os troféus SOTA, com nome e logótipo registados. Os Grupos ou associações locais podem ter outros troféus, prémios ou diplomas mas o uso do nome e/ou logótipo SOTA requer aprovação do MT.

3.13.1 Troféus e diplomas do Programa global

Diplomas e troféus (placas) são atribuídos para reconhecer o desempenho no Programa SOTA, compreendendo todos os Grupos.

Existem duas categorias de troféus e diplomas

- Troféu ou diploma para “Todos os cumes”. Todos os cumes contam, verificando-se a qualificação destes segundo os critérios das Regras 3.7, 3.8 ou 3.9, como aplicável.
- Troféu ou diploma para “Cumes únicos”. Cada cume conta apenas uma vez, independentemente do número de ativações.

Os certificados são atribuídos aos 100, 250, 500, 1000, 2500 e 5000 pontos, e assim sucessivamente, em cada uma das categorias de prémios. Os certificados são atribuídos a cada um dos tipos de participantes no programa, isto é, a ativadores, a caçadores e a radio-escutas.

Na categoria de prémio para “Todos os cumes”, podem ser solicitados os seguintes troféus ou diplomas:

- “Cabra montesa” (*Mountain Goat*) para os ativadores que alcançarem 1000 pontos.
- “Preguiça do shack” (*Shack Sloth*) para os caçadores que alcançarem 1000 pontos.
- “Radio-escutas” (SWL) para os radio-escutas que alcançarem 1000 pontos.

Todos estes diplomas e troféus são atribuídos, a pedido, pelo Administrador de troféus e diplomas da MT, baseando-se nos registos submetidos na base de dados online. É cobrado um montante por cada troféu para cobrir os custos.

O sistema ainda tem outros troféu e diplomas. Estes incluem o troféu/diploma “Cume para Cume” (“*Summit to Summit Award*”), o troféu/diploma “Sota Completo” (“*Sota Complete Award*”) para ativadores e caçadores, o troféu/diploma “Explorador de Montanhas” (“*Mountain Explorer Award*”) para ativações de cumes em territórios de diferentes Grupos, o correspondente troféu/diploma “Caçador de Montanhas” (“*Mountain Hunter Award*”) para caçadores que façam contactos com cumes em territórios de diferentes Grupos, em mais de um continente nas categorias mais altas, troféu/diplomas comemorativos do 10º aniversário de cada Grupo e o troféu/diploma “Microndas” (“*Microwave Award*”), que tem um diferente critério para qualificação.

Adicionalmente, Estão ainda disponíveis os Troféu/diploma “Desafio” (“*Challenge Award*”) para 12, 10 e 6 metros.

Detalhe para cada um destes prémios/diplomas podem ser encontrados na loja online SOTA (<http://www.sota-shop.co.uk/>).

De quando em vez há ainda alguns “Desafios” (“*Challenge*”). O primeiro destes Desafios foi para promover e encorajar a atividade na (antes) pouco usada banda dos 12 metros.

3.13.2 Outros troféus e diplomas SOTA

Complementarmente aos certificados e troféus do Programa, os Grupos, indivíduos ou grupos de radioamadores podem definir o seu próprio sistema de troféus/diplomas, utilizando o conjunto de cumes definidos no Programa SOTA (ou um subconjunto destes). Estes troféus/diplomas podem ser definidos dentro de um Grupo ou dentro de vários Grupos (por exemplo, os Alpes ou os EUA).

Estes troféus/diplomas podem ser publicados no sítio web oficial SOTA, sujeitos a aprovação pela MT. Pode ser providenciado apoio na administração desses prémios, se requerido.

3.14 Administração

O MT administra o Programa numa base de voluntariado, tendo a responsabilidade global pela operacionalização do Programa em todos os Grupos. As suas decisões são finais.

O MT nomeará o Coordenador (AM) para cada Grupo, normalmente um nacional residente, que é responsável pelo aconselhamento na operacionalização do Programa no seu Grupo. Tem a seu cargo, particularmente, a criação e manutenção do Manual de Referência do Grupo (ARM), para o seu Grupo, acordando o respetivo conteúdo com a MT.

Se, por qualquer razão, um Grupo dito incorporado se encontrar sem AM, a responsabilidade deste reverte para o MT até que um novo AM seja nomeado. Até à nomeação do novo AM, toda a gestão do Grupo, incluindo revisões da Lista de Cumes, será feita pelo MT.

O AM, por sua iniciativa, nomeará os Coordenadores Regionais, como requerido para cada região de um Grupo, no sentido de incorporar conhecimento local para o AM e para a MT.

O Coordenador Regional poderá também ser contactado para providenciar aconselhamento a eventuais ativadores que planeiem visitar a área.

O MT pode nomear membro *ex officio* para os apoiar nas suas responsabilidades.

3.15 Disseminação da Informação

Os ativadores são encorajados a publicitarem as suas ativações para maximizar a oportunidade dos caçadores fazerem contactos.

Foram criadas páginas na internet para o efeito, que poderão ser subscritas por qualquer um.

A Lista de Cumes para os quais estão alocados números de referência será mantida atualizada no sítio web.

As regras do Programa, para cada Grupo SOTA, serão, também, publicadas no sítio web.

3.16 Frequências SOTA

Não há frequências específicas para as atividades SOTA mas os ativadores são encorajados a sugerirem frequências e modos onde estarão operacionais nas suas ativações (para cada uma delas). Como a maioria das operações é em QRP, o uso de frequências internacionalmente reconhecidas como frequências de QRP deve ser evitado devido a QRM de caçadores QRO.

Sugere-se que os ativadores usem frequências suficientemente separadas das de QRP para evitar QRM dos caçadores nestas.

3.17 Marca registada e direitos de autor

“Summits on the Air”, SOTA e o logótipo SOTA são marcas registadas do Programa. Todos os documentos publicados pelo Programa têm direitos de autor do Programa.

Os documentos e informação não podem ser copiados ou usados comercialmente ou em sítios web sem permissão.

3.17.1 Utilização do Nome e logótipo SOTA

O nome SOTA e o logótipo podem ser utilizados livremente para fins não comerciais que estejam diretamente relacionados com o Programa. Exemplos podem ser a utilização do logótipo num cartão de QSL ou como parte de um sítio web pessoal.

As empresas que desejem utilizar o nome ou o logótipo SOTA devem obter autorização da MT, que será eventualmente concedida depois de apresentarem os seus planos de utilização.

Em todos os casos, o logótipo SOTA, como mostrado, não deve ser alterado de qualquer forma, incluindo conteúdo, cor e relação altura/largura. O seu tamanho pode ser ajustado à disposição do suporte (*layout*) mas mantendo a relação altura/largura.

Quando o logótipo SOTA estiver num sítio web, pode o grafismo do logótipo incluir uma ligação para o sítio oficial SOTA, em <http://www.sota.org.uk/>. Não é aceitável que a ligação mencionada aponte para qualquer outro sítio web.

O SOTA Management Team (MT)